

PROCESSO n°: 1.058.883
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: INEZ LUZIA SANTOS (VEREADORA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO)
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de Representação apresentada pela Sra. Inez Luzia Santos, Vereadora junto ao Município de Bom Jesus do Amparo, em face de supostas irregularidades no Termo de Cooperação n° 001/2018, firmado entre o referido Município e a organização da sociedade civil União dos Clubes Recreativos de Esportes Amadores, tendo como objeto “a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para manutenção das atividades” da organização em tela, no valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), com vigência entre 18/07/2018 e 31/12/2018.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** dos responsáveis abaixo discriminados para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico de fls. 127/132v e do parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 134/134v.

1. **Dário Ferreira Motta** – Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo; e



2. Na pessoa de seu Diretor Presidente da União dos Clubes Recreativos de Esportes Amadores - **Luiz Alberto da Silva Machado**.

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à 3ª CFM para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 19/06/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

